



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-001635/026/12

**Município:** Tabatinga.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2012.

**Prefeito:** Sr. José Luiz Quarteiro.

**Advogados:** Dr. Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP 130.558) e outros.

**Acompanha:** TC-001635/126/12.

**Procurador de Contas:** Dr. José Mendes Neto.

**EMENTA:** *Município: Tabatinga. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 26,08%. FUNDEB: 97,93%. Profissionais do Magistério: 61,04%. Pessoal e Reflexos: 47,08%. Saúde: 28,73%. Não atendimento ao contido no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001635/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 26 de agosto de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2012, em face do desatendimento do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, que trata da aplicação dos recursos do FUNDEB.

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos apartados, o apurado pela Fiscalização quanto à Dispensa de Licitação nº 02/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 57/2012, com indícios de cláusulas restritivas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2014.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**